Lei Complementar nº. 040/2013

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 016/2006 para criar cargos de provimento efetivo na estrutura do Executivo e aumentar quantitativos cargos; altera o Anexo I da Lei Complementar nº 031/2009 que dispõe sobre o estatuto do magistério público do Município."

O Povo do Município de Japaraíba aprovou, e eu, Prefèito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Japaraíba, os cargos públicos de Motorista de CNH categoria "D" ou "E" e Técnico em Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. Em razão das modificações descritas no *caput*, os anexos III, VI e VIII da Lei Complementar n.º 016/2006 passam a vigorar modificado e acrescido dos seguintes itens:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assistente administrativo	13	E – 03
Assistente Social	03	E – 09
Agente Comunitário da Saúde da Família	09	E – 01
Agente de Combate às endemias	03	E – 02
Auxiliar de Serviços	56	E – 02
Auxiliar em Saúde Bucal	01	E – 01
Bibliotecário	01	E - 09
Contador	02	E – 11
Dentista	01	E – 10
Enfermeiro	02	E – 10
Enfermeiro da Saúde da Família	01	E – 12
Engenheiro Civil	01	E – 13
Farmacêutico	01	E – 09
Fiscal Municipal	01	E – 06
Fisioterapeuta	01	E – 09
Mecânico	01	E – 08
Médico	01	E – 15
Médico ginecologista	01	E – 15

Médico clínico geral	01	E – 15
Médico da Saúde da Família	01	E – 16
Motorista	10	E – 07
Motorista de CNH categoria " D" ou "E"	02	E – 07
Nutricionista	01	E – 09
Odontólogo da Saúde da Família	01	E – 14
Oficial de Serviços Públicos	03	E – 06
Operador de máquinas	04	E – 07
Pedreiro	06	E – 08
Psicólogo	02	E- 09
Químico	01	E – 09
Secretário Escolar	02	E– 05
Servente de Pedreiro	10	E – 03
Técnico Enfermagem da Saúde da Família	04	E – 04
Técnico em Parasitologia	01	E - 03
Técnico em Saúde Bucal	01	E – 01
Técnico em Segurança do Trabalho	01	E – 06

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES

C- CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CLASSE: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES: Informar, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; - executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma,

arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações de prevenção, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; informar os trabalhadores e a administração sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; gerenciamento, controle e análise por funções de cargos quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S..

Habilitação profissional
Formação de nível médio completo com curso de Técnico de Segurança do Trabalho com Registro no Ministério do Trabalho

Série de classe: Motorista de CNH categoria "D" ou "E"

Atribuições: Transportar alunos da rede municipal de ensino; Cuidar da segurança e ordem dos alunos no interior do veículo e durante a sua locomoção; Orientar e direcionar os alunos nos procedimentos de entrada e saída das Unidades Escolares; manter a disciplina na referida Unidade; Dar suporte nas atividades pedagógicas, cuidar da segurança dos alunos no ambiente escolar, orientar sobre regras e comportamentos dos alunos nos ambientes escolares de acordo com o regimento; Transportar pacientes e/ou servidores do Município; Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los

nas macas para o interior de hospitais; dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta e ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano; Transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito; Carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas; cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; desempenhar tarefas afins.

Habilitação profissional
Ensino fundamental completo, idade superior a 21 (vinte e um) anos, carteira de habilitação categoria "D" ou "E", ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN

ANEXO VIII

JORNADA DE TRABALHO

DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL
Assistente administrativo	40 horas
Assistente Social	30 horas
Agente Comunitário da Saúde da Família	40 horas
Agente de Combate às endemias	40 horas
Auxiliar de Serviços	44 horas
Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas
Bibliotecário	30 horas
Contador	30 horas
Dentista	20 horas
Enfermeiro	30 horas
Enfermeiro da Saúde da Família	40 horas
Engenheiro Civil	30 horas
Farmacêutico	30 horas
Fiscal Municipal	40horas
Fisioterapeuta	30 horas
Mecânico	44 horas
Médico	20 horas
Médico-ginecologista	20 horas
Médico clínico geral	20 horas
Médico da Saúde da Família	40 horas
Motorista	44 horas
Motorista de CHN categoria "D" ou "E"	44 horas
Nutricionista	30 horas

Odontólogo da Saúde da Família	40 horas
Oficial de Serviços Públicos	44 horas
Operador de máquinas	44 horas
Psicólogo	30 horas
Químico	30 horas
Secretário Escolar	30 horas
Servente de Pedreiro	44 horas
Técnico em enfermagem da Saúde da Família	40 horas
Técnico em Parasitologia	40 horas
Técnico em Saúde bucal	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 031/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS
Cuidador Educacional	05
Especialista Educacional	04
Professor - Ensino Fundamental	12
Professor – Educação Infantil ao 5º ano	27
Professor de Educação Física	02
Psicopedagogo	01

Art. 3º - As despesas constantes desta Lei correão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar nas Leis Complementares nº 016/2006 e 031/2009 as alterações posteriores.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no 1º dia do mês em que ocorrer a sua publicação.

Município de Japaraíba, aos 11 / 11 / 2013.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal